



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

FLS.: \_\_\_\_\_  
ASS: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARCOS PARENTE**  
NOSSA GERTE COM MAIS QUALIDADE DE VIDA

CONTRATO Nº. 062/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE POÇOS TUBULARES PARA O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE E A EMPRESA DIDI MOTORES E CIA LTDA.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2021, nesta cidade de Marcos Parente, Estado do Piauí, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.133/0001-96, estabelecida na Praça Dyrno Pires Ferreira, nº 261, Centro – CEP nº 64.845-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Sr. Gedison Alves Rodrigues**, brasileiro, portador do CPF nº 931.843.793-53, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado, a empresa **DIDI MOTORES E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.585.096/0001-09, com sede na Rua Bento Leão, nº 264-B, Centro, na cidade de Floriano, CEP nº 64800000 Estado do Piauí, devidamente representada pelo **Sr. José Valdir Borges da Silva**, brasileiro, casado, electricista, portador de RG nº 772.950 SSP-PI e CPF nº 274.552.623-53, residente e domiciliado na Rua João M de Oliveira, nº 291, Campo Velho, CEP nº 648000-000 na cidade de Floriano (PI), tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente CONTRATO, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de peças de poços tubulares para o município de Marcos Parente, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n.º 145/2021**, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2021**, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.2 É objeto da presente licitação a “Contratação de empresa para fornecimento de peças de poços tubulares para o município de Marcos Parente”, conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa de Licitação nº 021/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL**

2.1 valor global do presente contrato R\$ 16.730,00 (dezesesseis mil setecentos e trinta reais).

2.2 O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

Item	Produto	Und.	Quant.	V.Unit	V. Total
01	Amperímetro 10/20 A	Unid.	14	40,00(Quarenta reais)	560,00(Quinhentos e sessenta reais)
02	Amperímetro 10/40 A	Unid.	14	40,00(Quarenta reais)	560,00(Quinhentos e sessenta reais)
03	Cabo de seda 10.0mm	Mt.	100	1,50 ( Um real e cinquenta centavos)	150,00 (Cento e cinquenta reais)
04	Cabos PP 3x2,5 mm	Mt.	200	12,00(Doze reais)	2.400,00( Dois mil e quatrocentos reais)
05	Chave Magnética 1.5cv 220v	Unid.	05	200,00 (Duzentos reais)	1.000,00 (Mil reais)
06	Capacitor 216/259 MFD 220 V	Unid.	19	30,00( Trinta reais)	570,00( Quinhentos e setenta reais)
07	Capacitor 270/324 MFD 220 V	Unid.	19	30,00 ( Trinta reais)	570,00( Quinhentos e setenta reais)



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

FLS.: \_\_\_\_\_  
ASS.: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARCOS PARENTE**  
NOSSA GENTE COM MAIS QUALIDADE DE VIDA

08	Capacitor permanente 20 MFD 440 V	Unid.	14	15,00( Quinze reais)	210,00(Duzentos e dez reais)
09	Capacitor permanente 25 MFD 440 V	Unid.	14	20,00(Vinte reais)	280,00 (duzentos e oitenta reais)
10	Capacitor permanente 40 MFD 440 V	Unid.	14	30,00(Trinta reais)	420,00(Quatrocentos e vinte reais)
11	Motor serie 230- 1.5cv 220v	Unid.	02	1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)	2.800,00(Dois mil e oitocentos reais)
12	Motor serie 230- 2.0cv 220v	Unid.	02	1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)	3.200,00(Três mil e duzentos reais)
13	Relé sobrecarga RW 25 A 30 A	Unid.	09	90,00(Noventa reais)	810,00(Oitocentos e dez reais)
14	Voltímetro RP 200/500 V	Unid.	05	90,00(Noventa reais)	450,00(Quatrocentos e cinquenta reais)
15	Disjuntor 20 AMP	Unid.	19	20,00(Vinte reais)	380,00(Trezentos e oitenta reais)
16	Luvras FG 11/2 polegadas	Unid.	60	12,00(Duzentos reais)	720,00(Setecentos e vinte reais)
17	Abraçadeira 11/2 Polegadas	Unid.	05	50,00(Cinquenta reais)	250,00(Duzentos e cinquenta reais)
18	Tampa para poço 6 polegadas	Unid.	05	50,00(Cinquenta reais)	250,00(Duzentos e cinquenta reais)
19	Curva 11/2 polegadas FG	Unid.	05	50,00(Cinquenta reais)	250,00(Duzentos e cinquenta reais)
20	Relé FF	Unid.	05	90,00 (Noventa reais)	450,00(Quatrocentos e cinquenta reais)
21	Relé Nível	Unid.	05	90,00 (Noventa reais)	450,00(Quatrocentos e cinquenta reais)
<b>TOTAL: 16.730,00( Dezesesseis mil e setecentos e trinta reais)</b>					

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do FPM E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

5.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n° 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1467  
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / [prefeiturademarcosparente@gmail.com](mailto:prefeiturademarcosparente@gmail.com) – MARCOS PARENTE -  
Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



5.3 - Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

5.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Execução do fornecimento objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de fornecimento, não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

6.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o fornecimento.

6.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.5 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;

7.2 - Verificar as Obrigações fiscais;

7.3 - Expedir Ordem de fornecimento;

7.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;

7.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

7.6 - Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; e

7.7 - Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do fornecimento objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA– DO GESTOR**

8.1 - A fiscal deste contrato ficará a cargo do servidor Rainere Sousa das Chagas, inscrito no CPF nº 044.787.063-79, a quem caberá as seguintes atribuições:

8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do fornecimento do objeto deste contrato;

8.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

8.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA INICIO DO FORNECIMENTO**

9.1 - O objeto deste contrato deverá ser fornecido no decurso do prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de fornecimento.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

FLS.: \_\_\_\_\_  
ASS: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARCOS PARENTE**  
HOSSA GENTE COM MAIS QUALIDADE DE VIDA

9.2 – O fornecimento deste objeto deste contrato deverá ser efetuada na localidade designada pela Secretaria Municipal de Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO**

10.1 - O recebimento do fornecimento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

10.2 - O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item 1.1 deste contrato;

b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no item 1.1 deste contrato e sua consequente aceitação pela Administração da Prefeitura Municipal de Marcos Parente ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.

10.3 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no item 1.1 deste contrato.

10.4 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no item 1.1 deste contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

10.5 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.

12.2 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.3 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;

c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1467  
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / [prefeiturademarcosparente@gmail.com](mailto:prefeiturademarcosparente@gmail.com) – MARCOS PARENTE -  
Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

FLS.:  
ASS

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARCOS PARENTE**  
NOSSA GENTE COM MAIS QUALIDADE DE VIDA

15.1 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 - A Secretaria Municipal de Administração é consumidor final do fornecimento.

15.3 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

15.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Jerumenha - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Marcos Parente (PI), 27 de julho de 2021.

PELO CONTRATANTE:

*Gedison Alves Rodrigues*

**GEDISON ALVES RODRIGUES**

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

*Didi Motores e Cia Ltda*

**DIDI.MOTORES E CIA LTDA**

**CNPJ nº 08.585.096/0001-09**

1ª Testemunha:

*Willy Vieira de Sousa*

CPF, RG

*056.312.479-30*

2ª Testemunha:

*Raimundo Nonato de Conceição Ferreira*

CPF, RG

*056.352.853-25*